

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.606/PMC/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA – AMEC), A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal (*Autarquia Municipal de Esportes e Cultura – AMEC*), a firmar Convênio de cooperação financeira com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, o qual terá por objetivo atender as necessidades básicas do referido clube, tais como: materiais esportivos, alimentação, medicamentos, estadia, excluindo-se as despesas com pessoal.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e será repassado a Conveniada, em duas parcelas, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo ao Processo administrativo, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do convênio será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do referido convênio.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 01.27.812.0052.2.001 – Atendimento aos Atos Esportivos - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 - Contribuições.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse, sob pena de serem suspensos os pagamentos, e adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), especificando o período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 10 de março de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DALVA A. DE OLIVEIRA
Advogada do Município
OAB/RO 2190